



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO Nº 1.491

(Regulamenta o disposto no art. 129 da Lei nº 1.662/92, que concede horário especial para servidores estudantes).

JOSÉ REINALDO MARTINS,
Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º) - Fica regulamentado o art.129 da Lei nº 1.662/92, de conformidade com o disposto nos artigos ulteriores.

Art.2º) - Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e do interesse público.

Art.3º) - Poderão requerer horário especial os servidores estudantes que estiverem cursando desde o grau primário até o superior, incluindo o supletivo e a pós-graduação.

Art.4º) - Para efeito do disposto no artigo 2º, será exigida compensação de horário na repartição, respeitados o horário de funcionamento desta e a duração semanal do trabalho.

Art.5º) - Na impraticabilidade do cumprimento da disposição do artigo anterior, a compensação poderá ser feita noutra repartição.

Art.6º) - A concessão será definida pelo Diretor do Departamento onde se acha lotado o servidor, mediante despacho em requerimento deste que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Horário de funcionamento da repartição;
- II - Endereço completo da repartição;
- III - Horário de trabalho do requerente na repartição;
- IV - Endereço completo do requerente;
- V - Horário de início da atividade escolar;
- VI - Nome e endereço completos da escola frequentada;
- VII - Horário de saída do ônibus escolar;
- VIII - Nome e endereço completos da empresa de transporte escolar.

Art.7º) - Na falta de dados que possibilitem a perfeita caracterização da inconciliabilidade entre os horários da repartição e da escola, o requerimento, mencionado no artigo precedente deverá ser devolvido para adequação às normas ora implantadas.

Art.8º) - As presentes disposições deverão ser estendidas também aos servidores estudantes que já cumprem jornadas especiais, devendo estes apresentar novo requerimento, nos moldes destes postulados, até 30 de junho de 1996.

Art.9º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 23 de maio de 1996.

JOSÉ REINALDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de maio de 1996.

ROSELI APARECIDA DA COSTA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL